

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PROCESSO: 201900004108397

INTERESSADO: COMUNICAÇÃO SETORIAL

ASSUNTO: AQUISIÇÃO - JORNAL VALOR ECONÔMICO

**DESPACHO Nº 121/2020 - GELC- 11947**

Versam os presentes autos sobre aquisição de “Contratação de 01 (uma) assinatura digital do Jornal Valor Econômico, para atender à solicitação da Comunicação Setorial-SEFAZ, por um período de 12 meses.” (000011955614), conforme Termo de Referência COMSET - 05527, Proposta Comercial apresentada pelo jornal Valor Econômico (000012012884) e Requisição de Despesa nº 2/2019 (000010434380).

Na dicção do Termo de Referência (000011955614) acostado aos autos, a referida contratação justifica-se “Para dar continuidade ao acesso às informações através de um meio de comunicação confiável e auxiliar no desempenho das atribuições da Secretaria de Estado da Fazenda..”.

Abaixo item (produto) objeto da referida aquisição:

ITEM	DETALHAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assinatura digital do Jornal Valor Econômico (período de 1 ano)	01	R\$ 586,80	R\$ 586,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 586,80</b>

Inicialmente, cumpre ressaltar que a análise da Comissão Permanente de Licitações ficará adstrita acerca da possibilidade legal da contratação direta, nos termos da Lei 8.666/93. Portanto, a necessidade, oportunidade e conveniência da pretendida contratação para administração, é de exclusiva responsabilidade da área técnica solicitante, bem como do ordenador de despesa.

Urge salientar que o art. 2º da Lei nº 8.666/93, determina que as contratações com a Administração Pública, quando realizadas com terceiros, “(...) serão obrigatoriamente precedidas de licitação (...)”. Por conseguinte, a regra é a realização de prévio procedimento licitatório. Não obstante, esta regra foi excepcionada pela parte final do mesmo dispositivo: “ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

Neste sentido, percebe-se a perfeita harmonia entre a o supracitado artigo e a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 37, inciso XXI, que assim dispõe: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

Portanto, embora a licitação seja o padrão, o Legislador previu situações excepcionais que não são abarcadas por esta, de forma a resguardar o interesse público. A Inexigibilidade de Licitação é uma destas exceções à licitação, que ocorre no caso de inviabilidade de competição entre possíveis

fornecedores, conforme o inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Desta forma, estando presentes os requisitos para a configuração de uma inexigibilidade, esta se faz obrigatória.

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

***I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;***

A contratação da assinatura do jornal "Valor Econômico" é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que empresa Editora Globo S.A. CNPJ: 04.067.191.000-160 é representante exclusivo, no estado de Goiás, para comercialização de assinaturas do Jornal Valor Econômico, conforme Declaração de Exclusividade emitida pelo Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Rio de Janeiro (000012288308)

No entanto, com base no valor da contratação, verifica-se que seria cabível também a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Tendo em vista o cabimento simultâneo da INEXIGIBILIDADE (art. 25, I da Lei 8.666/93) e da DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 25, I da Lei 8.666/93), optamos por adotar a **DISPENSA**, em atendimento aos princípios de Economicidade e Eficiência.

Cumpramos ainda informar que a aquisição será formalizada via nota de empenho, sendo dispensado o termo contratual, nos termos do caput do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme entendimento no Despacho 59/2016 –ADSET (000012293518), exarado pela Advocacia Setorial desta

Pelo aduzido, **DECLARAMOS** tratar-se hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, prevista no Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, a aludida contratação junto a empresa Editora Globo S.A. com CNPJ nº : 04.067.191.000-160, no valor de **R\$ 586,80 (quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Planejamento e Finanças – GEPF para emissão de nota de empenho.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 26 dia(s) do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PADUA LINS RODRIGUES, Membro da Comissão**, em 26/03/2020, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **POLYANE MARQUES MILHOMEM, Presidente de Comissão**, em 26/03/2020, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**000012295115** e o código CRC **EAEDE068**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2125



Referência: Processo nº 201900004108397



SEI 000012295115